

Estado de Minas Gerais CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01 /2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°01 /2017- DISPENSA 01 /2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.065.058/0001 $^{\frac{9}{2}}$ 6, com endereço na Rua Coronel Ferrão n° 251, Centro, em Senhora dos Remédios/MG, CEP: 36.275-000, representada neste ato por seu Presidente William Nunes Dornelas, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.216.926-12, portador da cédula de identidade nº MG 13.969.706, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre José Rocha, n°37, Ap100 Centro, Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000 denominada simplesmente CONTRATANTE e ARTE DE FAZER BEM -MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.136.391/0001-43, com endereço na Rua Ademar Vale, nº 353, Bairro Rosário, Carandaí /MG, CEP: 36.260-000, representada neste ato por sua representante Bernadete de Lourdes Coelho Pereira, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o n° 383.136.776-00, portador da cédula de identidade nº M-9.352.172 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ademar Vale, n° 353, Bairro Rosario, Carandaí/MG, CEP: 36.260-000, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista Processo, nº 00/2017- Dispensa nº 001/2017 e respectivo ato de ratificação, com fundamento na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇO, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Buffet para a solenidade de isntalação do POSTO DE ATENDIMENTO PRE-PROCESSUAL - PAPRE-, na Camara Municipal de Senhora dos Remedios, incluindo os seguintes serviços:

- 1- Aluguel do espaço fisico que comporte aproximadamente 70 pessoas e demais itens enumerados no orçamento conforme anexo;
- 1.1 A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como na proposta firmada pela Contratada e demais elementos



Estado de Minas Gerais CNPJ 01.065.058/0001-86

constantes do referido processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratant pagará à Contratada o valor unitário por pessoa atendida de R\$54, (CINQUENTA E QUATRO RAIS) controlada pela Secretaria da Contratada.

 2.2 Como condição ao pagamento a Contratada deverá enviar Contratante a fatura correspondente ao valor total para conferência aprovação por parte do servidor responsável.
- 2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do controle de entrada emitida pela contratada comprovando a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal junto à Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de cheque a crédito da contratada, no prazo de dez dias da apresentação do documento fiscal.
- 2.2.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.
- 2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.001.2.0185

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.Além das obrigações contidas na Cláusula Primeira Do Objeto, cabe à Contratada:
- 3.1.1.prestar os serviços de forma adequada e eficiente, preservando e zelando pelos documentos confiados à sua guarda;
- 3.1.2.providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Câmara, caso ocorra;
- 3.1.3.responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas pela prestação do serviço;
- 3.1.4.entregar os serviços objeto deste Contrato, mediante atendimento na data determinada pela contratada;
- 3.1.5.providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço contratado todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;





Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- 3.1.6.assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- 3.1.7.assumir todos os prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, assim como os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, erros ou atrasos de sua responsabilidade;
- 3.1.8.responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante. Caso esta seja chamada a juízo e condenada por eventual inobservância das normas em referência, a Contratada obriga-se a ressarcir a Contratante do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação;
- 3.1.9.responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar 'para atuar junto a Contratante, inclusive transporte e alimentação que se fizer necessário.
- 3.1.10.manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.1.11. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- 3.1.12. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança dos atores envolvidos;
- 3.1.13. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- 3.1.14. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da Contratante;





Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- 3.1.15. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Contratante;
- 3.1.16. Havendo necessidade de correção por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a Contratada sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos dos valores pactuados, nas respectivas datas, observando a efetiva realização do serviço.
- 4.2. Acompanhar a execução dos serviços, garantindo sua eficiência e fiscalizando sua atuação.
- 4.3. Disponibilizar informações e matérias de conteúdo informativo solicitado pela contratada e atinente ao objeto do contrato.
- 4.4. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do serviço contratado, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 4.6. Reduzir a termo as irregularidade não sanada pela Contratada, para aplicação

de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme estabelece o art. 65, da Lei $\rm n^2$ 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é 01/08/2017 até 31/12/2017, ou no total cumprimento do objeto.





Estado de Minas Gerais CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. . Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, nos termos do arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 7.1.1. advertência;
- 7.1.2. multa, que pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos 1, 111 e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- 7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, que destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- 7.1.4. declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, que destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 7.2. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da Contratada, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 7.3. A pena de suspensão dos direitos da Contratada impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 7.4. A multa prevista no item 7.1.2 será:
- 7.4.1. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 7.4.2. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;





Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.4.3. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais

será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Contratante, após este prazo, aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/o u instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

- 7.5. Na hipótese do previsto no item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.6. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da Contratada, será descontado do primeiro pagamento devido em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

Na hipótese de descumprimento total da obrigação ou pagamento insuficiente para proceder ao desconto da multa aplicada, o valor das penalidades pecuniárias previstas deverá ser recolhido à Contabilidade da Câmara de Vereadores de Senhora dos REmedios, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado no item 8.4;

- 7.8. O não recolhimento da muita no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 7.9. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.
- 7.10. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 7.11. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a Contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.





Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA OITAVA — CLAUSULA DE RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, independente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra referida.
- 8.2. Também são fundamentos para a resolução do contrato:
- 8.2.1. razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 8.2.2. mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- 8.2.3. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 8.3. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão a rescisão do contrato com as consequências estabelecidas neste instrumento e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federai 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. Vincula-se este Contrato ao Ato de Ratificação de Dispensa e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia a qualquer outro,

por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste, nos termos do §2° do artigo 55 da Lei n°8.666/93.

E por acharem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





Estado de Minas Gerais CNPJ 01.055.058/0001-86

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMEDIOS
WILLIAN NUNES DORNELAS - PRESIDENTE

Bernadtt de Lourdes Calho Gereira

Bernadete de Lourdes Coelho Pereira -MEI.

CONTRATADA

Testemunhas
1
Nome Cristiane Callo Sont Ona Zerina
Identidade: MG. 10.796 021
Testemunhas
1 - Maria Busiliadous Como
Nome
Identidade: M5-2.742.303.